

CONTRATO Nº 135 / 2013.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS.**I – DAS PARTES**

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, com sede na Sexta Avenida, nº. 224, Qd 74, Lt 05, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.388.293/0001-09, neste ato representada por quem de direito, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO

01- Pedido de Cotação de nº 452/2013, Autos nº 2013003485, que versa sobre a contratação de empresa especializada para construção da **Guarita – Portaria C do Hospital Alberto Rassi - HGG**, situado na Av. Anhanguera, nº 6.479, Setor Oeste, Goiânia/GO, tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 24/2012 – Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta do(s) **ANEXO(S)** que deste instrumento passam a fazer parte integrante, independente de sua transcrição.

Parágrafo único – Conforme planilhas constantes nos autos, pelo objeto do Pedido de Cotação de nº 452/2013, a **CONTRATANTE** apurou perante a **CONTRATADA**, para a execução do total geral estimado dos serviços constantes nos projetos, o valor fixo e irrevogável de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A **CONTRATADA**, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços/projetos avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços/projetos, objeto deste contrato, deverão ser executados no prazo constante no cronograma estimado que consta do ANEXO 1 - Termo de Referência, que deste instrumento faz parte integrante.

03- Todas as despesas com materiais, produtos, equipamentos e mão-de-obra para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, ficará a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, devendo a mesma utilizar/empregar somente material de primeira qualidade no desenvolvimento deste contrato.

04- No ato do recebimento dos serviços/projetos, a **CONTRATANTE** deverá conferir as especificações e a qualidade com que os mesmos foram executados, e, ainda, certificar-se de que estes foram realizados dentro dos objetivos a que se destinam.

05- A conferência, nos moldes especificados no item antecedente, não exige a **CONTRATADA** de processar a reparação dos serviços/projetos executados bem como a substituição dos produtos empregados/utilizados no caso dos mesmos não atenderem às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar qualquer incongruência ou vício.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação processada pela **CONTRATANTE**, a reparação do serviço/projeto que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

06- Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços/projetos contratados.

07- A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou vícios nos serviços, projetos e produtos empregados e/ou executados pela CONTRATADA.

08- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com o recebimento de materiais e a prestação dos serviços / execução dos projetos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou vícios observados.

09- As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

10- Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11- A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante e após a execução dos serviços/projetos objeto deste contrato, conforme disposição legal aplicável a matéria.

12- A CONTRATADA obriga-se a cumprir a todas as determinações contidas nas NR's 18 e 35 do Ministério do Trabalho e Emprego que disciplinam, entre outras coisas, acerca das condições e meio ambiente de trabalho de seus colaboradores e/ou prestadores de serviços.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE, por sua vez, compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do Pedido de Cotação em referência, até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor ou Comissão previamente designada para tal fim, mediante a apresentação das certidões negativas atualizadas constantes deste instrumento contratual.

Parágrafo primeiro – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços/projetos realizados e/ou produtos utilizados/empregados, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo terceiro – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da CONTRATADA;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida peça Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão de Registro e Quitação – CRQ da Empresa, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

Parágrafo quinto – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo sexto - Para recebimento mensal dos serviços prestados e/ou produtos entregues deverá a CONTRATADA, obrigatoriamente, apresentar juntamente com a Nota Fiscal, as certidões declinadas no parágrafo quarto desta cláusula, e, ainda, cumprir as demais obrigações do contrato, sob pena de não recebimento da(s) fatura(s).

Parágrafo sétimo – O pagamento da fatura se dará necessariamente por cheque nominal cruzado, sendo vedada à CONTRATADA a cobrança de qualquer taxa bancária e/ou financeira.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretroatividade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como única hipótese para rescisão do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal, bem como no caso de rescisão do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos signatários quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem, justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, passará a incorrer nas seguintes cominações legais.

01.1- No caso da CONTRATADA vir a retardar, injustificadamente, a execução do objeto do contrato, estará sujeita, ainda, à aplicação da penalidade de advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado, e multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato ou da parcela correspondente, a critério da CONTRATANTE, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período, estará configurada a inexecução total do Contrato.

01.2- No caso da CONTRATADA vir a falhar na execução do objeto do contrato, estará sujeita a multa de 0,33% (trinta e três por cento) do valor total do Contrato ou da parcela correspondente, por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias corridos. Após esse período estará configurada a inexecução total do Contrato.

01.3- Pela inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida ampla defesa, aplicar outras sanções estabelecidas no instrumento contratual, segundo a gravidade da falta cometida.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.


3/14



03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;

04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião da contratação, constante dos Autos em tela, atualizando todas certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião dos recebimentos mensais da prestação de serviços.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução dos serviços/projetos ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a execução dos serviços/projetos, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais / previdenciários / fundiários, direitos trabalhistas e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente a subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este empregado encontra-se sujeito e condicionado ao recebimento de ordens exclusiva da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.



12- A CONTRATADA, na execução dos serviços/projetos, obriga-se em observar e cumprir todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas ao objeto da contratação, competindo à CONTRATANTE arcar, exclusivamente, com a taxa de aprovação e demais procedimentos de encaminhamento para aprovação dos projetos/serviços avençados.

13- Competirá à CONTRATADA submeter à CONTRATANTE a análise e aprovação formal dos serviços/projetos elaborados referentes a cada uma das etapas do objeto deste instrumento contratual.

14- Quando da execução dos serviços/projetos for detectado que a CONTRATADA não os está realizando dentro das características e especificações pactuadas e constantes dos Anexos deste instrumento contratual, e/ou não apresente 1ª (primeira) qualidade nos materiais/produtos e serviços empregados na execução do contrato e/ou, ainda, venha a ser detectada a ausência de responsabilidade técnica, a CONTRATADA deverá retificar os serviços incongruentes, substituir os produtos/materiais de baixa qualidade e providenciar adequação de outro profissional / responsável técnico que atenda os parâmetros contratados, sem ônus adicionais à CONTRATANTE.

15- O presente instrumento terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura, sem prejuízo do cumprimento do prazo de garantia e o previsto para a execução dos serviços, que deverá ser compreendido entre a assinatura deste e o término dos serviços/projetos contratados, conforme cronograma de execução estipulado no(s) Anexo(s) deste instrumento contratual, e poderá ser aditado e/ou prorrogado nos limites do Regulamento de Compras, Contratações de Serviços Diversos, Reformas, Serviços Comuns de Engenharia e Arquitetura, Obras e Alienações, Utilizado Para Gestão de Unidades Hospitalares Estaduais da CONTRATANTE, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.


Parágrafo único – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.


16- As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de Setembro de 2013.


José Cláudio Romero
Coordenador Executivo - IDTECH


Marcelo De Oliveira Matias
Advogado – OAB/GO 16.716
Assessor Jurídico – IDTECH


TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 09.388.293/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª

Nome: Alexsandro Jorge Lima

CPF/MF: 812.159.321-20


2ª

Nome:

CPF/MF:

TERMO DE REFERÊNCIA / ANEXO I, DO CONTRATO Nº 452/2013.

1-OBJETO: Pedido de Cotação de nº 0452/2013, Autos nº 2013003482, que versa sobre a contratação de empresa especializada para construção da **Guarita – Portaria C do Hospital Alberto Rassi - HGG**, situado na Av. Anhanguera, nº 6479, Setor Oeste, Goiânia/GO, tudo para atender as necessidades do Contrato de Gestão nº 24/2012-Processo nº 201100010013921, firmado pelo IDTECH junto ao Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, tudo conforme consta dos documentos juntados aos autos que deste instrumento passam a fazer parte integrante, independente de sua transcrição:

Lote	Unid.	Quant.	Descrição
01	Serviço	01	<p align="center">SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO - GUARITA / PORTARIA C - HGG</p> <p>1- Localização da obra: a) Endereço: Av. Anhanguera, nº. 6.479, Setor Oeste, Goiânia – GO (1º Pavimento / entrada pela Av. B - área destacada de vermelho no croqui abaixo)</p>  <p>b) Área: (Aprox. 18,80 m²).</p> <p>2 - Execução TOTAL dos serviços de construção constantes no <u>Croqui</u> e <u>Planilha Orçamentária</u> anexa (alvenaria, elétrica, hidráulica, acabamento e demais);</p> <p>3 - Prazo Estimado de execução da obra: <u>30 Dias</u></p> <p align="center">Valor Total Geral: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)</p>

NOTAS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 - A Contratada deverá conservar as características originais do imóvel e equipamentos. Devido a eventuais peculiaridades encontradas durante as obras, qualquer alteração que fuja dos projetos / croqui deverá ser mediante autorização do IDTECH por meio da Coordenação Executiva – COEX ou ao setor responsável que esta delegar a função;

2 - A(s) empresa(s) interessada(s) deverão, obrigatoriamente, realizar visita nos locais que serão executados os serviços, momento em que poderão apurar os custos envolvidos;

3 - Disposições Gerais:

3.1 - Todas as peças e acessórios de acabamento da pias e banheiros, descritos nos respectivos projetos deverão ser fornecidos;

3.2 - As luminárias, disjuntores, fiação, plug's, tomadas, peças sanitárias, calhas marmores, portas e demais objetos restantes do processo de demolição deverão ser entregues ao IDTECH para reutilização ou descarte, conforme o caso;

3.3 - A execução dos serviços deverá se dar em uma única etapa, havendo liberação gradual dos ambientes, visando não paralisar por completo o atendimento;

3.4 - O valor total global das obras deverá incluir todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, sociais, mão-de-obra, materiais, taxas, DBI, dentre outros, sendo vedada a prática de itens cujo valor unitário esteja acima do valor constante na Planilha da AGETOP. Para materiais e serviços que não estão contemplados na referida Planilha, os mesmos deverão ser valorados pelas proponentes por meio de cotação junto ao mercado contemplando reserva de verba para tal destinação;

3.5 - A obra deverá ter garantia de no mínimo **5 (cinco) anos**. Tal garantia deverá ser objeto do "Termo de Entrega Final da Obra", a ser assinado entre a Contratante e a Contratada, devendo esta última, efetuar reparos e correções decorrentes de




6/14



eventual falha/vício na prestação dos serviços;

3.6 - As medições deverão ser apresentadas para o Setor do IDTECH que acompanhará a obra, que se dará em conformidade com os procedimentos a seguir descritos:

- a) A medição será na totalidade dos serviços executados no período de 30 (trinta) dias corridos, correspondentes a uma medição. Devido ao período estimado de execução, haverá apenas uma única medição, envolvendo todos os serviços;
- b) A qualquer momento a fiscalização procederá a vistoria na obra verificando a execução dos serviços previstos e executados;
- c) Caso a fiscalização da Contratante venha a constatar divergência quanto aos valores apurados, informará por escrito, à Contratada, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuar as correções requeridas;
- d) A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura, devidamente assinada e datada;
- e) Em caso de descumprimento do Prazo de Conclusão da obra e/ou atrasos no cumprimento do cronograma de execução, a empresa contratada deverá arcar com multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor contratado, por dia em que ultrapassar o respectivo prazo, salvo os casos fortuitos e de forma maior, desde que devidamente comprovado e justificado, ficando a critério do IDTECH deliberar sobre a aceitação. A multa a ser aplicada será devidamente deduzida da(s) parcela(s) a ser(em) quitada(s).

3.7 - Amostragem de fotos atuais do Local onde serão executados os serviços :




3.8 O pagamento e liquidação das notas fiscais ou notas fiscais-faturas, emitidas regularmente pela CONTRATADA, será feito através de cheque nominal de acordo com os repasses financeiros recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde – SES.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.


Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de Setembro de 2013.


José Claudio Romero
Coordenador Executivo - IDTECH


Marcelo De Oliveira Matias
Advogado – OAB/GO 16.716
Assessor Jurídico – IDTECH


TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
CNPJ/MF sob o nº 09.388.293/0001-09
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª 
Nome: Alexandro Jorge Lima
CPF/MF: 812.159.321-20


2ª _____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO II

PLANILHA DE ORÇAMENTO - Pedido de Cotação 452/13

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
 OBRA: HOSPITAL GERAL DE GOIÂNIA - GUARITA PORTARIA C
 LOCAL: AV. ANHANGUERA, N. 6479, SETOR OESTE, GOIÂNIA-GO

ITEM	CODIGO	TABELA	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTDES ESTIMADAS
			GUARITA PORTARIA C	M2	21,47
1			SERVIÇOS PRELIMINARES / GERAIS		
1.1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.1.1	020701	AGETOP	LOCAÇÃO DA OBRA	M2	21,47
1.2			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		
1.2.1	250101	AGETOP	ENGENHEIRO - (OBRAS CIVIS)	H	9,00
1.2.2	250102	AGETOP	MESTRE DE OBRAS - (OBRAS CIVIS)	H	27,00
1.3			ALIMENTAÇÃO		
1.3.1	271500	AGETOP	CAFE DA MANHA	RF	120,00
1.3.2	271502	AGETOP	CANTINA - (OBRAS CIVIS)	RF	120,00
1.4			DESPESAS GERAIS		
1.4.1	0005	AGETOP	LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA	MÊS	1,00
1.5			EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS		
1.5.1	020200	AGETOP	EQUIPAMENTOS (martelete)	MÊS	0,50
1.5.2	060104	AGETOP	ANDAIME METALICO TORRE (aluguel mês)	M	6,00
1.6			PROTEÇÃO / SEGURANÇA		
1.6.1	021602	AGETOP	EPI/PPRA (< 20 EMP.) (A>=200M2) AREAS EDIF.COB. FECHADAS	M2	21,47
			Total item 01		
2.0			SERVIÇOS PRELIMINARES		
2.1			DEMOLIÇÕES / RETIRADAS		
2.1.1	020118	AGETOP	DEM.ALVEN.TIJOLO S/REAP. C/TR.ATE CB. E CARGA	M3	3,69
2.1.2	020128	AGETOP	DEM.PILAR CONC.ARM.MANUAL C/TR.ATE CB.E CARGA(OC)	M3	0,23
2.1.3	020129	AGETOP	DEM.VIGAS CONC. ARM.MANUAL C/TR.ATE C.B. E CARGA	M3	0,45
2.1.4	020121	AGETOP	DEM.CONCR.SIMPLES C/TR.ATE CB.E CARGA (O.C.)	M3	0,50
2.1.5	020126	AGETOP	DEMOLICAO-BLOKRET C/ EMPILHAMENTO	M2	30,47
2.1.6	040101	AGETOP	RETIRADA DE TERRA DE FLOREIRA	M3	3,91
2.1.7	####	####	TRANSPORTE INTERNO DE ENTULHO	M3	11,82
2.1.8	030105	AGETOP	TRANSP.DE ENTULHO EM CAÇAMBA ESTAC. C/ CARGA	M3	11,82
			Total item 02		
3			SERVIÇOS EM TERRA		
3.1			ATERROS		



3.1.1	040101	AGETOP	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS < 1 MTS. (OBRAS CIVIS)	M3	1,47
3.1.2	041145	AGETOP	AQUISIÇÃO DE TERRA POR FRETE - VOLUMES < 300M3 (piso e floreira)	M3	3,27
3.1.3	041003	AGETOP	ATERRO INTERNO SEM APILOAM.C/TR.EM CARRINHO MÃO	M3	3,27
3.1.4	041002	AGETOP	APILOAMENTO	M2	21,47
3.2			FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS		
3.2.1	050301	AGETOP	ESTACA TRADÓ Ø 25 CM C/ AÇO	M	25,50
3.2.2	052005	AGETOP	AÇO CA-50 P/ VIGAS BALDRAME	KG	126,11
3.2.3	060507	AGETOP	PREPARO DE CONCRETO FCK-20 C/BETONEIRA - (OB.C.)	M3	2,80
3.2.4	060801	AGETOP	LANÇAMENTO CONCRETO P/ VIGAS BALDRAME	M3	2,80
3.2.5	060191	AGETOP	FORMA DE TABUA CINTA BALDRAME U=8 VEZES	M2	10,87
			SUPRAESTRUTURA		
3.3			ESTRUTURAS (PILARES E CINTAS)		
3.3.1	060209	AGETOP	FORMA CH.COMPENSADA 12MM-VIGA/PILAR U=4V - (OBRAS CIVIS)	M2	23,41
3.3.2	060314	AGETOP	ACO CA-60 - 5,0 MM - (OBRAS CIVIS)	KG	47,23
3.3.3	060305	AGETOP	ACO CA-50A - 10,0 MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	KG	110,21
3.3.4	060517	AGETOP	PREPARO CONCRETO 25 MPA "A" C/BETONEIRA	M3	3,15
3.3.5	060801	AGETOP	LANCAMENTO/APLICACAO CONCRETO - (OBRAS CIVIS)	M3	3,15
3.3.6	061101	AGETOP	FORRO EM LAJE PRE-MOLDADA INC.CAPEAMENTO/FERR.DISTRIB./ESCORAMENTO FORMA/ DESFORMA	M2	18,85
			Total item 03		
4			PAREDES E PAINEIS		
4.1			ALVENARIAS		
4.1.1	100602	AGETOP	ALVENARIA TIJOLO LAMINADO 1/2 VEZ	M2	39,52
4.1.2	200103	AGETOP	RASGO E ENCHIMENTO DE ALVENARIA	M	5,00
4.2			ESQUADRIAS METALICA		
4.2.1	180504	AGETOP	PORTA ABRIR/VENEZIANA PF-4 C/FERRAGENS	M2	3,15
4.2.2	180380	AGETOP	ESQ. MAXIMO AR CHAPA/VIDRO J4 C/FERRAGENS	M2	1,80
4.2.3	180401	AGETOP	ESQ.DE CORRER CHAPA/VIDRO J9/J10/J12/J13 C/FERRAGENS	M2	3,74
4.2.4	180308	AGETOP	PORTAO CHAPA 14 / GRADE DE FERRO PT-7 C/FERRAGENS	M2	1,98
4.2.5	180324	AGETOP	GRELHA PADRÃO AGETOP DE FERRO CHATO COM BERÇO	M2	0,61
4.6			VIDROS		
4.6.1	190102	AGETOP	VIDRO LISO 4 MM - COLOCADO	M2	6,24
			Total item 04		
5			COBERTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES		
5.1			COBERTURA		
5.1.1	150103	AGETOP	ESTRUTURA EM ACO TIPO USI SAC-300	KG	254,48
5.1.2	160966	AGETOP	COBERTURA C/TELHAS GALV. OND. 0,5 MM C/ACESSORIOS	M2	31,81
5.1.3	160602	AGETOP	RUFO EM CHAPA GALVANIZADA	M	3,05
5.2			IMPERMEABILIZAÇÕES		
5.2.1	#####	#####	IMPERMEABILIZAÇÃO DE VIGAS BALDRAMES	M2	12,50

5.2.2	#####	#####	IMPERMEABILIZAÇÃO DE FLOREIRA	M2	5,55
			Total item 05		
6			REVESTIMENTOS		
6.1			REVESTIMENTOS DE PAREDES INTERNAS		
6.1.1	200101	AGETOP	CHAPISCO COMUM	M2	65,26
6.1.2	200201	AGETOP	EMBOCO (1CI:4 ARML)	M2	40,55
6.1.3	200499	AGETOP	REBOCO PAULISTA A-14 (1CALH: 4ARML C+ 100kgCI/M3)	M2	24,71
6.2			AZUL. / CERÂMICA / OUTROS		
6.2.1	201101	AGETOP	AZULEJO BRANCO 15X15 CM	M2	40,55
6.2.3	270502	AGETOP	LIMPEZA C/ACIDO MURIATICO (1:6)	M2	40,55
6.3			PINTURA		
6.3.1			PINTURA DE TETOS		
6.3.1.1	261300	AGETOP	EMASSAMENTO COM MASSA PVA DUAS DEMAOS	M2	18,85
6.3.1.2	261303	AGETOP	PINTURA LATEX TRES DEMAOS COM SELADOR	M2	18,85
6.3.2			PINTURA DE PAREDES INTERNAS		
6.3.2.1	261304	AGETOP	EMASSAMENTO ACRILICO 2 DEMAOS	M2	24,71
6.3.2.2	260909	AGETOP	PINTURA LATEX ACRILICA 3 DEMAOS C/SELADOR	M2	24,71
6.3.2.3	260902	AGETOP	PINTURA C/VERNIZ ACRILICO-02 DEMAOS	M2	51,58
6.3.3			PINTURA DE ESQUADRIAS METALICAS		
6.3.3.1	261602	AGETOP	PINT.ESMALTE / ESQUAD.FERRO C/ FUNDO ANTICOR.	M2	21,34
			Total item 06		
7			PAVIMENTAÇÃO		
7.1			CIMENTADOS		
7.1.1	220050	AGETOP	LASTRO DE CONCRETO SEM IMPERM.1:3:6	M2	21,47
7.1.2	220053	AGETOP	REGULARIZAÇÃO DE PISO/LAJE (1:3) e=2 CM	M2	21,47
7.2			CERAMICAS		
7.2.1	220309	AGETOP	CERAMICA 40 X 40 CM	M2	21,47
7.3			RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS E GRANITOS		
7.3.1	220111	AGETOP	RODAPE DE CONCRETO POLIDO 7 CM CANTO VIVO	M	18,36
7.3.2	220920	AGETOP	SOLEIRA EM GRANITO	M2	0,45
7.3.3	271608	AGETOP	BANCADA DE GRANITO C/ESPELHO	M2	1,36
			Total item 07		
8.0			ELETRICAS/TELEFÔNICAS/DADOS		
8.1			ELÉTRICAS		
8.1.1	071194	AGETOP	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA - DIAM. 3/4"	M	55,00
8.1.2	071195	AGETOP	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA - DIAM. 1"	M	20,00
8.1.3	070691	AGETOP	CAIXA METALICA RET. 4" X 2" X 2"	PÇ	22,00
8.1.4	072221	AGETOP	QUADRO DE DISTRIBUICAO SB-6E	PÇ	1,00
8.1.5	071171	AGETOP	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 30-A	PÇ	3,00
8.1.6	071291	AGETOP	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC No.2,5 MM2	M	150,00
8.1.7	071292	AGETOP	FIO ISOLADO 750 V, PIRASTIC No. 4 MM2	M	50,00





8.1.8	071330	AGETOP	FITA ISOLANTE, ROLO DE 10,00 M	UN	1,00
8.1.9	071440	AGETOP	INTERRUPTOR SIMPLES (1 SECAO)	UN	5,00
8.1.10	072578	AGETOP	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 10A - 250V	UN	5,00
8.1.11	072585	AGETOP	TOMADA HEXAGONAL 2P + T - 20A - 250V	UN	4,00
8.1.12	070742	AGETOP	CALHA FLUORESCENTE DE SOBREPOR 2 X 16 OU 2 X 20 W	UN	3,00
8.1.13	070743	AGETOP	CALHA FLUORESCENTE DE SOBREPOR 2 X 32 OU 2 X 40 W	UN	5,00
8.1.14	072341	AGETOP	SOQUETE ANTIVIBRATORIO P/ LAMP. FLUORESCENTE	UN	32,00
8.1.15	072263	AGETOP	REATOR ELETROMAGNETICO PR AFP 2 X 16 W		3,00
8.1.16	072264	AGETOP	REATOR ELETROMAGNETICO PR AFP 2 X 32 W	UN	5,00
8.1.17	071532	AGETOP	LAMPADA FLUORESCENTE DE 16 W	UN	6,00
8.1.18	071533	AGETOP	LAMPADA FLUORESCENTE DE 32 W	UN	10,00
8.1.19	012	AGETOP	ELETRICISTA - ADEQUAÇÕES AS INSTALAÇÕES EXISTENTES	H	9,00
8.1.20	008	AGETOP	AJUDANTE - ADEQUAÇÕES AS INSTALAÇÕES EXISTENTES	H	9,00
8.2			TELEFÔNICAS / DADOS		
8.2.1	071194	AGETOP	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA - DIAM. 3/4"	M	10,00
8.2.2	071195	AGETOP	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA - DIAM. 1"	M	20,00
8.2.3	070691	AGETOP	CAIXA METALICA RET. 4" X 2" X 2"	PC	3,00
8.2.4	070602	AGETOP	CABO TELEFONICO CCI-50 2 PARES	M	100,00
8.2.5	#####	#####	CABO UTP-4P, CAT.6	M	100,00
8.2.6	072591	AGETOP	TOMADA TELEFONICA (4 PINOS)	PC	1,00
8.2.7	#####	#####	TOMADA LOGICA RJ-45 TIPO KEYSTONE JACK, CAT. 6	PC	2,00
8.3			HIDRO-SANITÁRIA		
8.3.1	081003	AGETOP	TUBO PVC SOLDÁVEL MARRON Ø 25	M	20,00
8.3.2	082301	AGETOP	TUBO PVC SOLDÁVEL Ø 40	M	1,00
8.3.3	082302	AGETOP	TUBO PVC SOLDÁVEL Ø 50	M	1,50
8.3.4	082304	AGETOP	TUBO PVC SOLDÁVEL Ø 100	M	12,00
8.3.5	081302	AGETOP	JOELHO 45 DE ÁGUA FRIA 25	PC	6,00
8.3.6	081924	AGETOP	JOELHO 45º 100 mm	PC	4,00
8.3.7	081321	AGETOP	JOELHO 90 DE ÁGUA FRIA 25	PC	6,00
8.3.8	081323	AGETOP	JOELHO 90º 40 mm	PC	1,00
8.3.9	081324	AGETOP	JOELHO 90º 50 mm	PC	2,00
8.3.10	081938	AGETOP	JOELHO 90º 100 mm	PC	2,00
8.3.11	081102	AGETOP	LUVA SOLDÁVEL DIAMETRO 25 mm	PC	2,00
8.3.12	081402	AGETOP	TE DE ÁGUA FRIA 25	PC	3,00
8.3.13	081381	AGETOP	JOELHO 90 GRAUS C/ROSCA E BUCHA LATAO DIAM. 3/4	PC	3,00
8.3.14	081066	AGETOP	ADAPTAD.SOLD.CURTO C/BOLSA E ROSCA P/REG.25X3/4"	PC	2,00
8.3.15	080902	AGETOP	REGISTRO DE GAVETA BASE 3/4"	UN	1,00
8.3.16	080504	AGETOP	VASO SANITARIO C/CAIXA ACOPLADA 1ª LINHA COMPLETO - EXCLUSO ASSENTO	UN	1,00
8.3.17	080526	AGETOP	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO 1ª LINHA	UN	1,00
8.3.18	080520	AGETOP	CONJUNTO DE FIXACAO P/ VASO SANITARIO (PAR)	CJ	1,00
8.3.19	080555	AGETOP	LIGAÇÃO FLEXÍVEL METÁLICA DIAM. 1/2"(ENGATE)	UN	1,00
8.3.20	080541	AGETOP	LAVATORIO C/COLUNA	UN	1,00
8.3.21	080580	AGETOP	VALVULA P/LAVATORIO OU BEBEDOURO METALICO DIAMETRO 1"	UN	1,00
8.3.22	080560	AGETOP	SIFAO P/ LAVATORIO METALICO DIAM.1"X1.1/2"	UN	1,00
8.3.23	080555	AGETOP	LIGACAO FLEXIVEL P/LAVATORIO METALICO DIAM.1/2"	UN	1,00

8.3.24	####	####	TORNEIRA P/ LAVATORIO DIAMETRO 1/2" PRESMA TIC	UN	1,00
8.3.25	080811	AGETOP	TORNEIRA DE JARDIM C/BICO P/MANGUEIRA DIAM.1/2"	UN	1,00
8.3.26	011	AGETOP	ENCANADOR - ADEQUAÇÕES AS INSTALAÇÕES EXISTENTES	H	9,00
8.3.27	008	AGETOP	AJUDANTE - ADEQUAÇÕES AS INSTALAÇÕES EXISTENTES	H	9,00
			Total item 08		
9			DIVERSOS		
9.1	####	####	PORTEIRO ELETRONICO KIT COMPLETO COM FECHADURA	CJ	1,00
9.2	####	####	MOLA AÉREA PARA PORTÃO	CJ	1,00
9.3	270210	AGETOP	PLANTIO GRAMA ESMERALDA PLACA C/ IRRIG., ADUBO,TERRA VEGETAL (O.C.) A<	M2	1,15
9.4	270501	AGETOP	LIMPEZA FINAL DE OBRA - (OBRAS CIVIS)	M2	21,47

Goiânia/GO, aos 30 dias do mês de Setembro de 2013.


José Cláudio Romero
 Coordenador Executivo - IDTECH


Marcelo De Oliveira Matias
 Advogado - OAB/GO 16.716
 Assessor Jurídico - IDTECH


TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA
 CNPJ/MF sob o nº 09.388.293/0001-09
 CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª _____

Nome: Alexandre Jorge Lima

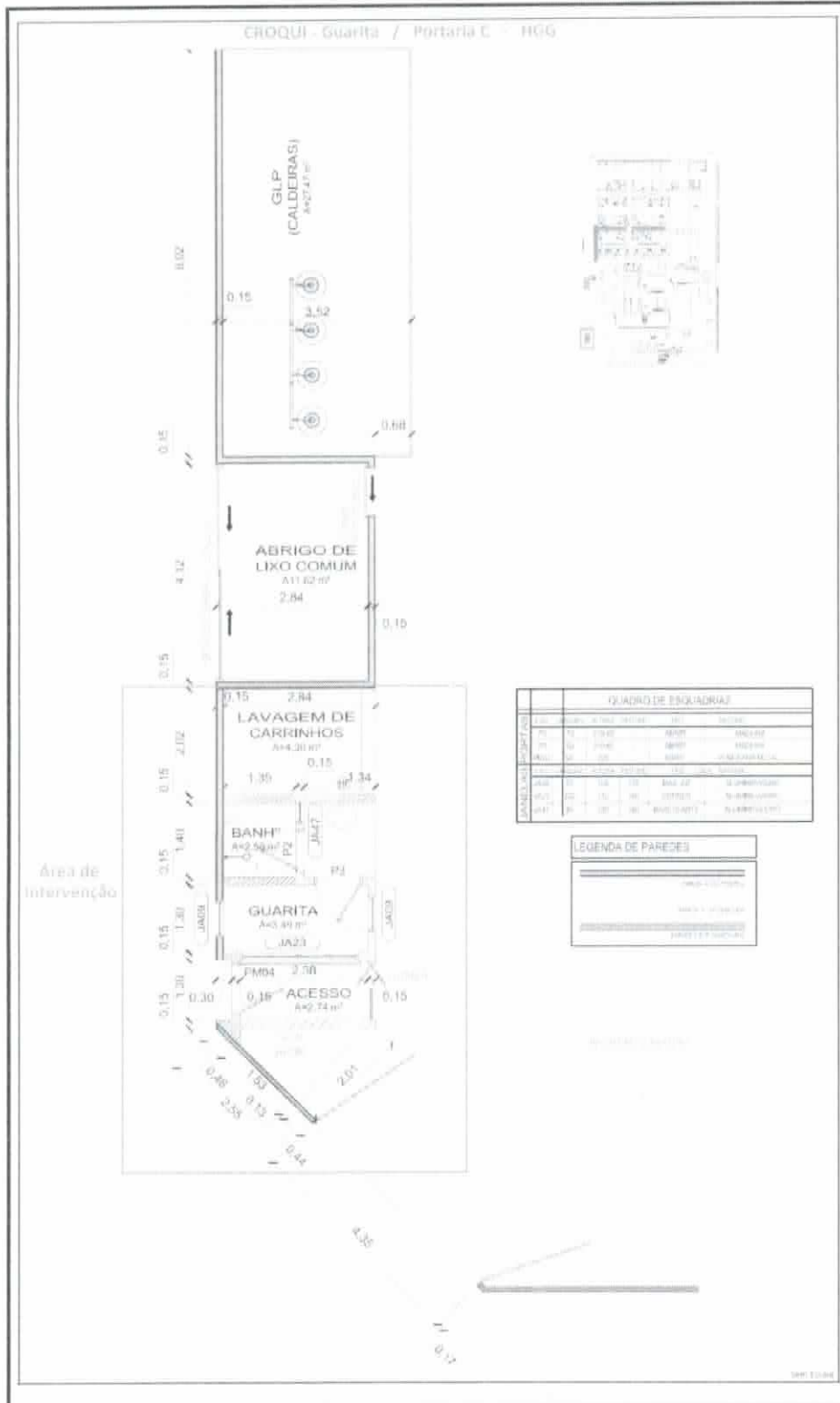
CPF/MF: 812.159.321-20

2ª _____

Nome:

CPF/MF:

Anexo III
(Croquis / Projetos)



(Arquivo / Versão em resolução em CD-Rom)

